



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME 002/2017

Aprova o calendário de entrega, análise e emissão de pareceres dos Regimentos das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a Lei Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas;

Considerando a alínea "i" do Inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927/16, que trata da competência do CME para emissão de normas e procedimentos para elaboração dos Regimentos das Escolas que fazem parte do Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas;

Considerando que a validade dos Regimentos das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação é de dois anos;

Considerando o previsto no Inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927/16 que trata da competência do colegiado para deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN;

Considerando a Decisão do Colegiado em reunião Plenária realizada em 10 de julho de 2017;

Resolve:

Art. 1º As Escolas que fazem parte do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas deverão entregar seus Regimentos, em duas vias e encadernados, para apreciação e aprovação, se for o caso, para o biênio 2018/2019 conforme abaixo:

§ 1º O prazo para entrega dos Regimentos pelas Escolas ao Conselho Municipal de Educação é até o dia 30 de outubro de 2017;

§2º O prazo para avaliação dos Regimentos pelas Comissões do CME, são de até 30 dias após do recebimento;

I - As comissões têm até 10 dias, após a avaliação dos Regimentos, para apresentarem Parecer conclusivo a plenária do CME.

II – Aprovado, ou não, pela plenária do CME, o Regimento será entregue a Escola de origem.

Art. 2º Os Regimentos que tratam o artigo anterior deverão estar atualizados de acordo com as alterações vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN Lei Federal nº 9.394/96, no que se refere aos Currículos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno, nos casos previstos na legislação vigente.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

Art. 3º As Escolas somente poderão iniciar o ano letivo de 2018, após terem seus respectivos Regimentos Escolares aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Charqueadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e deve ser distribuída a todas unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, para conhecimento do seu teor, pelo gestor do Sistema Municipal de Educação.

Charqueadas, 10 de julho de 2017

Rosane Lindner Brandão
Presidente

Registre-se e Publique-se em ___/___/____

Fernando Araujo Nunes
Secretário Executivo